



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JARDIM CAROLINA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de trabalho técnico social no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Jardim Carolina, implementado no município de Lençóis Paulista através do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

1.2. O referido conjunto habitacional é constituído por 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) unidades tipo casa, sendo que dentre estas existem 14 (quatorze) unidades adaptadas para pessoas portadoras de necessidades especiais e 14 (quatorze) para idosos.

1.3. O empreendimento está localizado a aproximadamente 3,2 km do centro da cidade, próxima dos bairros Jardim Itamaraty, Jardim Monte Azul, Jardim Maria Luiza e Cidade Jardim do Caju, sendo que a principal via de acesso é a Rua Sebastião Barreto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e objetivar o Convênio celebrado entre a Municipalidade e o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, visando viabilizar o exercício da participação cidadã mediante trabalho informativo e educativo, que favoreça a organização da população, a gestão comunitária e a educação sanitária, ambiental e patrimonial, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas e sua permanência nos imóveis.

2.2. As atividades contempladas tem por objetivo fomentar a organização comunitária visando à autonomia na gestão democrática dos processos implantados, informar os beneficiários sobre o programa, o contrato de parcelamento assinado, o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres, desenvolver o sentimento de pertencimento do novo espaço físico/habitacional com comprometimento nas questões de desenvolvimento pessoal e comunitário, estimular a participação dos beneficiários nos processos de discussão, decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, gerar compromisso com a conservação e manutenção dos imóveis, incentivar a correta ocupação do espaço coletivo, estimular a adimplência para que não ocorra



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

interrupção das parcelas do financiamento e promover a articulação do trabalho social com as políticas públicas dos demais setores competentes.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos trabalhos deverá seguir rigorosamente todas as especificações constantes do PDST – Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial anexo, aprovado pela Caixa Econômica Federal.

3.2. O PDST – Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial poderá ser objeto de readequações e ajustes durante a execução contratual, ficando a empresa contratada obrigada a aceitá-los e cumpri-los fielmente nas mesmas condições contratuais, exceto se comprovadamente houver aumento de custo, hipótese em que poderá ser formalizado aditivo contratual, desde que devidamente justificado e autorizado pela Prefeitura e pela Caixa Econômica Federal.

3.3. A empresa contratada deverá executar os trabalhos de acordo com as determinações da Diretoria de Assistência e Promoção Social do Município, ficando obrigada a realizar atividades nos períodos diurno, noturno e/ou aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer custo adicional.

3.4. A equipe da empresa contratada deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: um(a) assistente social, que deverá exercer a função de coordenador(a) e responsável técnico pelo projeto; um(a) assistente social, um(a) psicólogo e três técnicos(as) de nível médio, sendo dois técnicos (as) educadores(as) sociais ou agentes sociais e um técnico(a) de nível médio com perfil de agente administrativo. Esta equipe mínima deverá desenvolver os trabalhos de forma permanente durante todo o período contratual.

3.4.1. Os(as) assistentes sociais e psicólogos(as) da equipe da contratada deverão obrigatoriamente estar registrados nos respectivos conselhos regionais e/ou entidades profissionais competentes, de acordo com a legislação em vigor.

3.4.2. A empresa contratada deverá apresentar, em até dois dias úteis após a homologação da licitação, a comprovação da formação, o currículo, a comprovação do registro na entidade profissional competente e o termo de compromisso do profissional assistente social que se responsabilizará pela coordenação da execução dos serviços.

3.4.3. Os técnicos educadores sociais/agentes sociais deverão possuir o seguinte perfil mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Escolaridade de nível médio completo, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços socioassistenciais; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias;
- b) Recepção e oferta de informações às famílias beneficiárias do programa;
- c) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe;
- d) Apoio nas ações socioeducativas com adultos e aplicação de atividades às crianças.

3.4.4. O técnico agente administrativo deverá possuir o seguinte perfil mínimo:

- a) Escolaridade de nível médio completo, com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas;
- b) Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe, em especial no que se refere às funções administrativas;
- c) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe;
- d) Apoio nas ações socioeducativas no que se refere ao planejamento, organização, controle frequência e outros.

3.5. A empresa contratada deverá apresentar, em até dois dias úteis após a homologação da licitação, uma planilha completa e detalhada da composição dos custos do serviço, de acordo com o valor global adjudicado, explicitando inclusive valor dos impostos e BDI.

3.6. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a autorização da Caixa Econômica Federal e emissão da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Assistência e Promoção Social do município.

3.7. Para fins de medição, a empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais, na forma física e eletrônica, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser aprovados pela equipe técnica da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal, devendo a contratada realizar todas as adequações solicitadas nos relatórios, quantas vezes for necessário, por quaisquer destes órgãos.

3.8. Os relatórios deverão estar em perfeita consonância com o PDST – Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e as ações realizadas deverão conter registros detalhados através de fotos, listas de presença, atas, relatórios, depoimentos e outros documentos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.9. No corpo das notas fiscais emitidas mensalmente pela contratada deverão constar sempre o objeto da licitação, independentemente das atividades específicas realizadas ou materiais utilizados no respectivo mês, sendo estes fatores considerados apenas para apuração dos valores de medição e faturamento.

3.10. A empresa contratada deverá garantir a perfeita execução do contrato, independentemente da realização dos ressarcimentos e quitação das medições efetuadas anteriormente.

3.11. Todas as atividades desenvolvidas deverão contar com no mínimo 60% (sessenta por cento) da presença dos participantes para serem consideradas como efetivamente realizadas e serem objetos de medição e pagamento.

3.12. Caso as ações realizadas não atinjam os objetivos constantes do PDST, a empresa contratada ficará obrigada, sem custo adicional, a repeti-las ou desenvolver novas estratégias, desde que aprovadas pelos técnicos da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de técnicos capacitados e todos os demais profissionais necessários para a realização dos trabalhos estabelecidos no PDST;
- b) Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita realização de todas as atividades previstas no PDST;
- c) Fornecer uniformes de EPIs para seus funcionários e mantê-los devidamente identificados com crachá;
- d) Arcar com todos os custos incidentes relativos aos tributos e impostos fiscais ou previdenciários bem como obrigações trabalhistas e securitárias envolvidas;
- e) Despesas com locomoção, alimentação e hospedagem dos seus profissionais;
- f) Cumprir o agendamento programado para a realização dos trabalhos;
- g) Controlar a frequência dos participantes;
- h) Cumprir o prazo de execução de cada etapa dos serviços de acordo com o cronograma estabelecido, atendendo eventuais reprogramações de atividades determinadas pela Diretoria de Assistência e Promoção Social do município;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

4.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

4.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Lençóis Paulista, 03 de julho de 2015

ELISABETH ORTADO ATHANÁSIO
Diretoria de Assistência e Promoção Social